



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020

“ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, NO EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.716/2013 estabelece que é de competência do município, instituir o calendário Fiscal do Município de Itaituba.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o **Calendário Fiscal do Município de Itaituba**, para a cobrança dos tributos de sua competência, no exercício financeiro 2020.

Art. 2º Para cumprimento do art. 1º deste Decreto ficam estabelecidos os seguintes prazos;

I - Para Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização - TLLF, fica estabelecido o seguinte:

a) DESCONTO DE 30% (trinta por cento), para pagamento em parcela única, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro o de 2020;

b) Os contribuintes que efetuarem o pagamento no período compreendido entre o dia 28 de fevereiro e 31 de dezembro de 2020, não farão jus ao desconto estabelecido na alínea anterior.

II - Para pagamento do Imposto Sobre Serviço - ISS próprio e retido na fonte, o prazo para o pagamento será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador. Já o pagamento do ISS Retido na Fonte, realizado por Órgão Público, deverá ser observado o regime de caixa, ou seja, o pagamento do imposto deverá ocorrer no momento do pagamento da Nota Fiscal, conforme estabelece o art. 9º do Decreto nº 016/2014.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Gabinete do Prefeito

III - Para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

a) DESCONTO DE 30% (trinta por cento), para pagamento em parcela única, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2020;

b) Os contribuintes poderão optar pelo pagamento fracionado, em três parcelas mensais e sucessivas, ocorrendo o vencimento da primeira parcela em 28 de fevereiro de 2020, a segunda parcela dia 28 de março de 2020 e a terceira parcela em 28 de abril de 2020, sendo que, neste caso, não farão jus ao desconto estabelecido na alínea anterior.

Art. 3º As taxas que compõem o lançamento, serão cobradas nos mesmos prazos estabelecidos para o **IPTU**.

Art. 4º Serão cobrados juros e multas, acrescidos de correção monetária, para os pagamentos efetuados após a data de vencimento dos tributos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 20 de Janeiro de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Itaituba

Este Decreto foi Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município de Itaituba, na data de sua assinatura.